LEI Nº 5 4 7 7
(28 DE MAIO DE 2021)

DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA DE CAIEIRAS-SP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . o **PREFEITO MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, Senhor **GILMAR SOARES VICENTE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Caieiras – FMSAIC, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura do Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidades da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I. intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominamente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II. limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III. abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantes

por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV. provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominamente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precárias e de parcelamentos do solo irregulares;

V. implantação de parques e de outras unidades de conservação necessária à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI. drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAIC;

VIII. educação ambiental continuada;

IX. execução de projetos, obras e serviços complementares de saneamento básico.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Caieiras será constituído de recursos provenientes de:

I. eventuais valores repassados pela ARSESP em razão de multas aplicadas ao prestador de serviços;

II. repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, destinados à investimentos complementares a cargo do Município;

III. dotação orçamentárias a ele especificamente destinadas;

IV. créditos adicionais a ele destinados;

V. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VI. doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VII. taxas oriundas da outorga onerosa e outras receitas eventuais.

Art. 3°. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Caieiras – FMSAIC serão depositados em conta corrente específica de titularidades do Município, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Caieiras" a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§ 1°. o FMSAIC terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2°. Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAIC, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3°. A gestão do FMSAIC deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.477, de 28 de maio de 2021, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 20 de agosto de 2021. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 26 de agosto de 2021. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo